

RESOLUÇÃO Nº 14/CEPE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dispensa de EPB sem compensação de créditos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

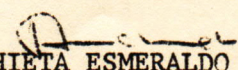
Art. 1º - Ressalvado o cumprimento obrigatório do Currículo Mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, em conteúdo e duração, a dispensa de cursar as disciplinas de EPB não obriga o aluno a uma compensação dos créditos respectivos.

Art. 2º - Além dos casos previstos na legislação em vigor, poderão ser dispensados de cursar a disciplina de EPB II os alunos que comprovem haver participado de projetos de extensão, realizados pela Universidade Federal do Ceará, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

Art. 3º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão, identificar os programas que atendam às prescrições estabelecidas no artigo anterior e indicá-los à Coordenação Geral de EPB para fins de dispensa.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de novembro de 1984.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor